



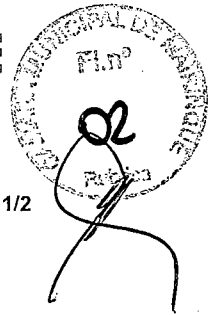
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

PROJETO DE LEI Nº 89 /2026-L

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.150, DE 26 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO, PARA CONTEMPLAR TAMBÉM, AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 4.150, de 26 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A política municipal de segurança prevista nesta Lei poderá contemplar a disponibilização de dispositivo de segurança denominado 'Botão de Pânico' nas unidades públicas municipais de saúde, destinado ao acionamento de atendimento de emergência em situações de risco à integridade física de pacientes, acompanhantes, profissionais e demais pessoas presentes no local.

§ 1º A disponibilização do dispositivo de que trata o caput observará as condições técnicas, operacionais e orçamentárias disponíveis, bem como a legislação aplicável.

§ 2º O dispositivo poderá ser integrado aos canais oficiais de atendimento de emergência e segurança, mediante os meios técnicos disponíveis e, quando necessário, por meio de instrumentos de cooperação com os órgãos competentes.

§ 3º A implementação prevista neste artigo não implicará criação ou alteração de órgãos, cargos, funções ou atribuições administrativas, devendo sua regulamentação observar as competências próprias do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 2 de setembro de 2026.

VEREADOR PAULO MARROM

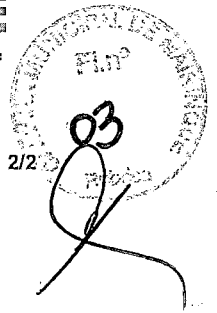
AULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as medidas de segurança previstas na Lei Municipal nº 4.150, de 26 de abril de 2023, possibilitando a disponibilização do dispositivo de segurança denominado "Botão de Pânico" também nas unidades públicas municipais de saúde de Mairinque.

As unidades de saúde são espaços de atendimento à população que recebem diariamente pacientes, acompanhantes, médicos, enfermeiros, técnicos, servidores e demais profissionais, estando sujeitas a situações de emergência que podem comprometer a segurança e a integridade física das pessoas presentes.

A disponibilização de um mecanismo de acionamento rápido de emergência representa uma importante ferramenta de prevenção e resposta, permitindo que situações de risco sejam comunicadas de maneira célere aos canais competentes, contribuindo para a proteção de pacientes, acompanhantes e trabalhadores da saúde.

A medida também se mostra relevante diante da necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à segurança nos equipamentos municipais, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e nos quais profissionais podem estar expostos a situações de conflito durante o exercício de suas atividades.

Importante destacar que a proposta estabelece uma diretriz geral de proteção e segurança, sem criar cargos, órgãos ou funções públicas, tampouco interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Os aspectos técnicos e operacionais necessários à implementação poderão ser definidos pelo Poder Executivo, de acordo com as condições existentes, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de cooperação eventualmente necessários.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e à segurança, bem como à proteção e valorização dos profissionais que atuam diretamente no atendimento à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

3/2



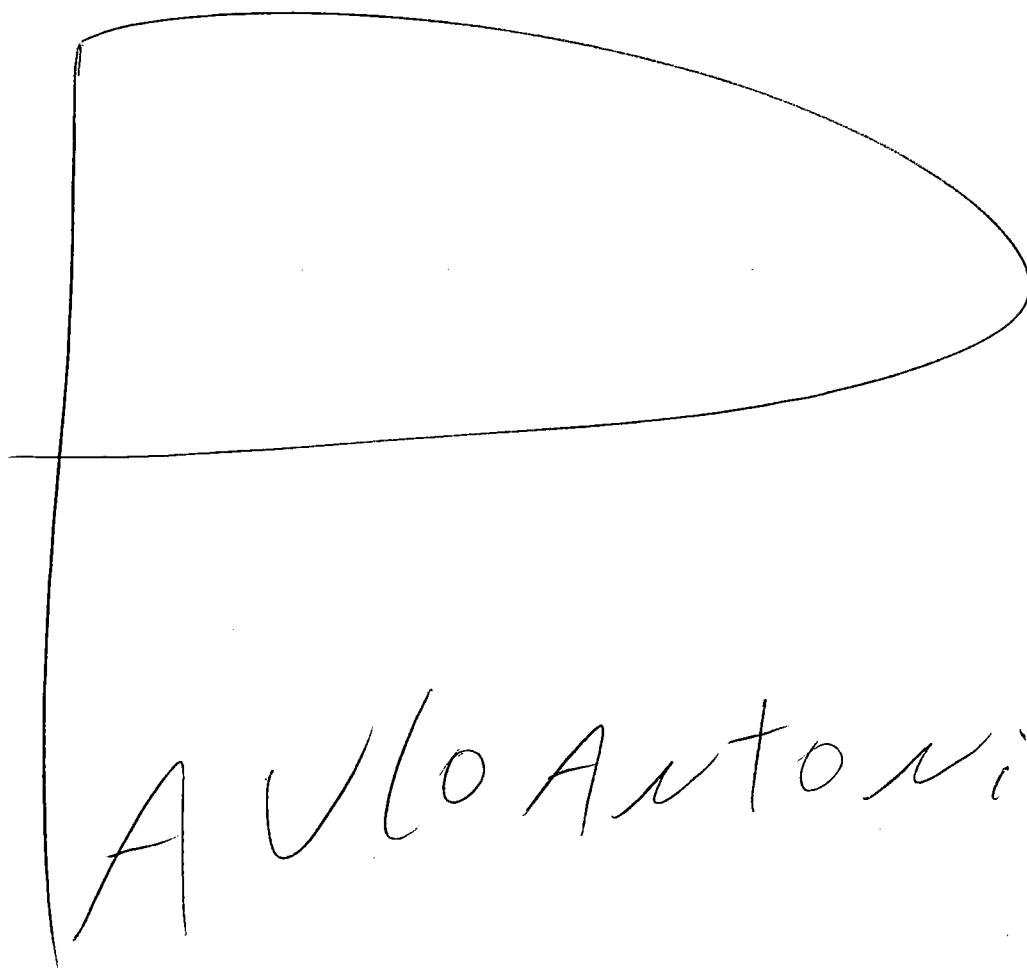
GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

Dessa forma, a ampliação da política de segurança para as unidades públicas municipais de saúde constitui medida de interesse público, preventiva e de proteção coletiva, buscando proporcionar maior segurança e rapidez na comunicação de situações emergenciais.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse para a população de Mairinque, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mairinque, 2 de setembro de 2026.

VEREADOR PAULO MARROM



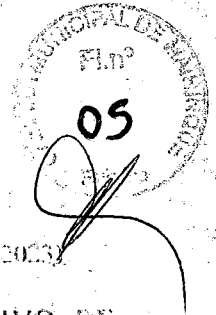
Paulo Antonio GARCIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 19120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 4150/2023

Projeto de Lei n.º 10/2023 – L – Vereadora Emily Idalgo – Autógrafo n.º 4243/2023, de 25/04/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "BOTÃO DE PÂNICO" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a instalação de dispositivo de segurança denominado "botão de pânico" nas escolas da rede municipal e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar de São Paulo em caso de emergência.

§1.º Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

§2.º O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento – GPS – ou qualquer outro meio de conexão.

§3.º Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no § 2.º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de abril de 2023.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

ALESSANDRO VIEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/04/2023.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

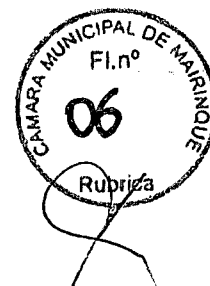
11:25 08/05/2023 080679 CÂMERA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 89/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 08 de setembro de 2026.

Expediente da 63ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente